

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000096/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011315/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.227398/2024-47
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES LAGOAS, CNPJ n. 01.923.630/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIDES SILVEIRA DE FREITAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES LAGOAS, CNPJ n. 03.106.614/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUEIDE SILVA TORRES;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas-MS, a partir de 01.11.2023, não será inferior a R\$1.674,00 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula terceira desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

DATA BASE 01.11.2023

Os salários dos empregados no comércio de Três Lagoas-MS na base territorial deste Sindicato Laboral, com salários acima de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) serão corrigidos em 1º novembro/2023, pelo índice de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) respeitando o piso salarial de R\$1.674,00 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

§ 1º: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

§ 2º: Para os empregados admitidos a partir de 01/11/2023, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação do INPC, acumulado da data de admissão até outubro/2023, considerando como mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º: O pagamento retroativo dos salários reajustados poderá ser pago em duas parcelas mensais a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DSR

O empregado comissionado terá calculado o descanso semanal remunerado (DSR) de acordo com dias úteis trabalhados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

§ Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada.

§ Único. No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo e notas promissórias, quando recebidos por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado, e homologadas pelo Sindicato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO 13º

O pagamento do 13º Salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª. (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª. (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º

O cálculo do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para pagamento, a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO 13º

O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terá que ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro subsequente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE CAIXA

Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10,0% (dez por cento) sobre o Piso salarial a título de quebra de caixa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado no seguinte prazo:

a) Até o 10º. (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo)

dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriados, a ASSISTÊNCIA DE RESCISÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao décimo dia.

b) A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS com mais de um ano de serviço, deverá ser prestada por esta Entidade Sindical, e será cobrado a taxa de R\$120,00(cento e vinte reais) por rescisão, a partir do dia 01/04/2024.

§ 1º: A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeitará o infrator a multa de 160 UFIR's por trabalhador, bem como, ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não desobriga a empresa comunicar à Entidade Sindical no último dia em que era devida a assistência de rescisão.

§ 2º: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para a assistência de rescisão, o empregador deverá comunicar o fato à Entidade Sindical por escrito no último dia em que deveria ser efetivado o devido pagamento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da Assistência da Rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As 2 (duas) últimas GFIP, com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento GRFP em 3 (três) vias, quando dispensa pelo empregador;
- c) Ficha ou livro de Registro de empregados;
- d) Termos de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa;
- f) Carta Preposto com firma reconhecida em Cartório, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- i) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº. 3.214/78;
- j) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;

k) CTPS, com as devidas anotações e baixa;

l) A quitação será efetuada através de DEPOSITO NA CONTA SALÁRIO, CHEQUE VISADO ou DINHEIRO (Moeda corrente no País).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado, que no curso do Aviso Prévio por iniciativa da empresa obtiver novo emprego, e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo remanescente do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data de efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

§ Único- A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terão como base para pagamento a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da mesma, sendo desconsiderado o mês de desligamento para efeito das médias variáveis caso este ocorra antes do dia 15 (quinze), como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15(quinze).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefício vinculada a informações inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANOS DE SAUDE

As empresas poderão manter um plano de desconto em consultas médicas e exames clínicos.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego ao empregado que tenha auferido Auxílio doença por período igual ao seu afastamento, limitado o prazo de 90 (noventa) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBOS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante Recibo até 5(cinco)dias após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo 1º. É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminado os valores pagos, bem como, os valores dos descontos especificadamente.

Parágrafo 2º. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado por escrito, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

Parágrafo 3º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados, tanto para os casados como solteiros, Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 4º. As empresas deverão lançar na CTPS do empregado na parte de Contribuição Sindical, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Sindical, não sendo permitido simplesmente anotação como Sindicato de classe ou Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DE FGTS

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente a passagens e estadia que venham ser necessárias para efetivação do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA JURÍDICA GUARDA NOTURNO

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados guardas-noturnos ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal, através de advogados atuantes na área correspondente, contratados e pagos pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes deverão ter a saída compatível com o horário escolar noturno.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras, estas não poderão exceder a de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT), e serão remuneradas com 60% (sessenta por cento). Caso haja necessidade, que exija exceder-se as 2 (duas) horas, estas excedentes, serão remuneradas em 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO HORA EXTRA

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, haverá um período de repouso de 00h15min (quinze) minutos para lanche, sem compensação.

§ Primeiro - Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário ou o valor de R\$25,00.

§ Segundo - Para os efeitos do parágrafo primeiro serão consideradas extra a partir de 50 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

Os Empregados no Comércio não trabalharão nos seguintes feriados: Dia do Trabalhador, Natal e Ano Novo.

§ 1º: Para o trabalho dos funcionários nos demais feriados e domingos as empresas deverão protocolar requerimento de "autorização de trabalho excepcional" com 7 (sete) dias úteis de antecedência, junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, contendo assinaturas de todos os funcionários que trabalharão das 09:00 as 14:00 horas naquela data, mediante o pagamento ao Sindicato laboral no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por funcionário para empresas com até 50 funcionários e o pagamento de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por funcionário para empresas com 51 ou mais funcionários e o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas. Os requerimentos deverão ser protocolados no **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS LAGOAS**, sito a rua: Bernardo Antonio Leite, n °601, Jardim Primavera no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas que se reunirá com o Sindicato Laboral e emitirão a devida autorização.

13 de fevereiro (Carnaval)

29 de março (Paixão de Cristo)

21 de abril (Tiradentes)

30 de maio (Corpus Christi)

15 de junho (Aniversário da cidade)

07 de setembro (Independência do Brasil)

11 de outubro (Criação do Estado)

12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)

02 de novembro (Finados)

15 de novembro (Proclamação da República)

20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra)

§ 2º: As entidades emitirão em conjunto autorização para o trabalho excepcional.

§ 3º: As escalas de trabalho, que se referem a estes dias serão protocoladas na entidade representante dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 4º: O trabalho dos funcionários sem a autorização de que trata a presente cláusula, fica estipulada multa de R\$1.000,00(Um mil reais) para cada Sindicato e na incidência o valor será dobrado de forma consecutiva, para custeio dos serviços administrativos;

§ 5º: O pagamento da multa não exime a empresa dos pagamentos dos valores devidos aos sindicatos patronal e laboral por ocasião do trabalho dos funcionários sem a devida autorização (trabalho excepcional)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE SABADO

Os empregados no comércio poderão ter seu horário de trabalho prorrogado nos Sábados, das 08:00 horas as 14:00 horas com intervalo de 00:15 (quinze minutos) para Lanche, sendo as excedentes de 44 horas semanais remuneradas como horas extras.

§ 1º- Na eventualidade de que o empregado trabalhe apenas 44 horas na semana, quando a empresa processa revezamento, ou adote a carga horária diária de 7:20 horas, fica excetuado quanto ao sábado de jornada reduzida;

§ 2º- A empresa que utilizar essa prática, terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para apresentar os comprovantes de pagamentos das horas excedentes junto ao Sindicato Laboral.

§ 3º- A jornada de trabalho dos empregados no comércio de Três Lagoas - MS, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 36(trinta e seis) horas semanais ou 22(vinte e duas) horas semanais, sendo a remuneração paga na proporcionalidade da carga horaria trabalhada, utilizando-se o divisor 220 e multiplicando pela carga horaria adotada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas que solicitarem acordo coletivo, banco de horas de que trata a legislação, indenizarão o custo administrativo do sindicato laboral no seguinte valor: R\$ 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado.

§ 1º- Para a homologação do Termo Anual de Quitação a empresa pagará uma taxa no valor de R\$ 5% (cinco por cento)do salário normativo por empregado.

§ 2º- A quitação expressa no Termo de Quitação Anual será relativa apenas às verbas, valores e rubricas expressos no documento, servindo de instrumento de prova, no caso de ser ajuizado ação trabalhista.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica de filho com até 12 (doze) anos de idade, ou inválido mediante comprovante por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

As reuniões programadas pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, mediante pagamento de horas extras.

§ 1º: As empresas ficam obrigadas a promover escala de trabalho de forma antecipada para que as prorrogações não excedam a duas horas, as quais serão remuneradas na forma da cláusula vigésima sexta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL NATAL

Em virtude das festas natalinas, os empregados no comércio de Três Lagoas poderão ter seus horários prorrogados em horário especial nos seguintes dias do mês de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

DEZEMBRO DE 2023

- Do dia 01 até o dia 02 funcionamento normal;
- Dia 03 (domingo) com ACORDO EXCEPCIONAL;
- Do dia 04 (segunda) ao dia 08 (sexta) funcionamento normal;
- Dia 09 (sábado) das 08:00 às 14:00 horas;
- Dia 10 (domingo) com ACORDO EXCEPCIONAL;
- Do dia 11 (segunda) ao dia 15 (sexta) das 08:00 às 21:00 horas;
- Dia 16 (sábado) das 08:00 às 17:00 horas;
- Dia 17 (domingo) com ACORDO EXCEPCIONAL;
- Dia 18 (segunda) ao dia 22 (sexta) das 08:00 às 22:00 horas;
- Dia 23 (sábado) das 08:00 às 17:00 horas;
- Dia 24 (domingo) das 09:00 às 14:00 horas;
- Dia 25 (segunda) FECHADO
- Dia 26 (terça) das 12:00 às 18:00 horas;
- Do dia 27 (quarta) ao dia 29 (sexta)- Funcionamento normal;
- Dia 30 (sábado) das 08:00 às 14:00 horas- Funcionamento normal;
- Dia 31 (domingo) com ACORDO EXCEPCIONAL.

JANEIRO DE 2024

- Dia 01 (segunda) FECHADO
- Dia 02 (terça) das 12:00 às 18:00 horas.

Observações:

-As horas excedentes serão remuneradas como extras, devendo as empresas, apresentar os comprovantes de pagamento ao Sindicato Laboral no mês de janeiro de 2024.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS ESCOLARES E CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou na época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento a média recebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da mesma.

§ Único. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Recomenda-se que as empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS COM FORNOS

Recomenda-se que as empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NR's 14/15 da Portaria nº3.214 de 08 de Junho de 1978.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EPI

Recomenda-se que as empresas deverão obedecer às normas de utilização de equipamentos (EPI), ou ferramentas de acordo com as especificações contidas na NR 17, Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Recomenda-se que as empresas forneçam gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório. Os uniformes fornecidos gratuitamente aos empregados, deverão ser devolvidos a empresa no ato da rescisão contratual.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Recomenda-se que quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas, deverá fazer **Laudo Técnico**, acompanhado de um diretor desta entidade, para verificação do percentual de incidência, quando insalubre.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Recomenda-se que as empresas deverão manter atualizados os atestados médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais, de acordo com as exigências do E-social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS

Garantia a Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação, após o ciente do empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL

A Contribuição Negocial/Assistencial dos integrantes da categoria profissional e econômica, abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), será descontado pelos empregadores, a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS LAGOAS-MS, em folha de pagamento R\$20,00 (vinte reais) mensais do salário remuneração do empregado. Afirmado em assembleia geral de convocação na data vinte de outubro de dois mil e vinte e três.

A partir de janeiro de 2024 o recolhimento da Contribuição negocial/assistencial Laboral, constante do "caput" da presente cláusula, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de janeiro de 2024, 12 (doze) de fevereiro de 2024, 11 (onze) de março de 2024, 10 (dez) de abril de 2024, 10 (dez) de maio de 2024, 10 (dez) de junho de 2024, 10 (dez) de julho de 2024, 12 (doze) de agosto de 2024, 10 (dez) de setembro de 2024, 10 (dez) de outubro de 2024, 11 (onze) de novembro de 2024 e 10 (dez) de dezembro de 2024, em guias solicitadas e disponível no Email.sindicatocomerciootloutlook.com., sem nenhum ônus para o empregador.

§ 1º: A falta de recolhimento pela empresa no prazo previsto acarretará multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela taxa SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes da Fecomércio-MS e Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas, e impresso fornecido pelo Sindicato Patronal, por duas vezes no ano até as datas de 31/05/2024 e 30/09/2024 firmado em

assembleia geral de convocação na data vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, conforme tabela abaixo.

MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	50,00
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	75,00
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	100,00
EMPRESAS COM TRÊS A CINCO EMPREGADOS	250,00
EMPRESAS COM SEIS A DEZ EMPREGADOS	400,00
EMPRESAS COM ONZE A QUINZE EMPREGADOS	600,00
EMPRESAS COM DEZESSEIS A VINTE EMPREGADOS	800,00
EMPRESAS COM VINTE E UM A TRINTA EMPREGADOS	1.200,00
EMPRESAS COM TRINTA E UM A CINQUENTA EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS ACIMA DE CINQUENTA EMPREGADOS	2.250,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DAS GUIAS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor recebido.

Parágrafo 1º. Qualquer empregado, sindicalizado, que venha ser admitido no período da presente Convenção, desde que não tenha feito o desconto da contribuição em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do 1º (Primeiro) mês completo de Trabalho, devendo o valor ser recolhido para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS.

Parágrafo 2º. A falta do recolhimento nos prazos previstos implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária pela SELIC, aplicadas sobre o valor principal, devidas pelo empregador que deixou de repassar ou descontar os valores devidos ao SINDICATO.

Parágrafo 3º. As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores do desconto no verso da guia de Recolhimento que será fornecida pela Entidade Laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

Parágrafo 4º. As empresas deverão solicitar à Entidade laboral as guias para Recolhimento das Contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento, visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como FORO competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS DA CLT

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2024, ou seja, enquanto vigorar a presente CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

A infração de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa ao infrator, ora estabelecida de 100% (cem por cento) do Piso Salarial desta Convenção

Coletiva, por trabalhador prejudicado. A multa será revertida 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato Laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

Com a concordância das partes, caso seja definida uma nova política salarial, comprometem-se no prazo de 6 (seis) meses, renegociar a presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 01/11/2023 e término em 31/10/2024 podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada nos termos do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fica decidido entre as entidades laboral e patronal, que essa Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova Convenção Coletiva de Trabalho seja negociada ou definida novamente entre as entidades representativas.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Três Lagoas, os representantes das partes contratantes firmam a presente.

Três Lagoas (MS), 06 de março de 2024.

}

EURIDES SILVEIRA DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES LAGOAS

SUEIDE SILVA TORRES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES LAGOAS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 1 TRES LAGOAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2 TRÊS LAGOAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.